



Município de Valença do Piauí

Decreto SEC/GOV nº 26/2020

Valença do Piauí, 02 de Maio de 2020.

“Revoga Decreto nº 25 de 30 de abril de 2020, que
“Dispõe sobre reabertura do comércio local sob
restrições e em sistema de rodízio, para o atendimento
mínimo às demandas da população de Valença e do
Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade
pública’, decorrente do novo corona vírus (COVID-19) e
dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 116/2020, expedida no dia 01 de maio de 2020 pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 25/2020 de 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica determinado o isolamento social obrigatório para:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - portadores de doenças crônicas;
- IV - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Permanece autorizado até o dia 21 de maio de 2020 o funcionamento dos serviços referidos no art. 4º do Decreto SEC/GOV nº 14/2020, de 31 de março de 2020, com suas alterações, quais sejam:

- I – de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- II – de supermercados, mercearias, açougues, peixarias e frutarias, devendo ser fornecido para cada funcionário além do disposto no art. 4º, luvas para manuseio dos produtos;
- III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;
- IV – de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- V - de distribuidoras de gás;
- VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal e as que atendam os serviços de saúde;
- VII - de farmácias e drogarias;
- VIII - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência ou lanchonetes localizadas nesses postos;
- IX – de lojas de venda exclusiva de água mineral;
- X - de panificadoras e padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- XI - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas,



exclusivamente, nos quartos;

XII - de laboratórios;

XIII - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XV - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI - das funerárias e serviços relacionados;

XVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XIX - de borracharias;

XX - de lojas de venda de peças para veículos;

XXI - de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;

XXII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXIII - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias;

XXIV - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXV - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada para limpeza das vias públicas;

XXVI - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXVII – de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo autorizadas celebrações com número máximo de 05 pessoas e com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa e que forneça máscara de proteção facial para os fiéis que se encontrarem sem elas nas celebrações.

Art. 4º. Fica obrigatório para cada estabelecimento elencado no artigo anterior:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os seus funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas, fornecendo máscara de proteção facial para os clientes que desavisadamente adentrarem em seu estabelecimento, sem máscara de proteção facial, sob pena de incorrer nas infrações elencadas em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

III - controlar o fluxo de acesso dos clientes na parte interna e externa do estabelecimento:

a) de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família;

d) manter a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;



Município de Valença do Piauí

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (piso, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, vidraças, objetos diversos);

f) Uso obrigatório de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

g) Disponibilizar comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

h) adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas em domicílio (*Delivery*) e (*Drive Thru*).

Art. 5º. Fica proibida a abertura do comércio local aos sábados, domingos e feriados, exceto para postos de combustíveis, mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias, panificadoras, farmácias, açougues, drogarias, funerárias e borracharias, que funcionarão em seus horários específicos.

Art. 6º. Fica determinado que a administração do Terminal Rodoviário deverá adotar medidas de prevenção de combate à Covid-19, tais como:

I – A cada embarque, o veículo (ônibus, micro ônibus) deve estar devidamente higienizado, com disponibilização de álcool em gel para os passageiros e orientar o uso de máscara de proteção facial.

II – Aos passageiros transitórios, fica proibido desembarcar para alguma necessidade, sem que esteja devidamente protegido com uso de máscara e após o seu retorno, realizar a sua total higienização antes do embarque.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê de Gestão de Crise, de acordo com a situação epidemiológica do Município e mediante a evolução ou não do COVID-19.

Art. 8º. O disposto neste Decreto, não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12, 13 e 14, de março e nº 16, 22, 23 e 24, de abril do corrente ano, no que não foram conflitantes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 02 de maio de 2020.

Maria da Conceição Cunha Dias

Prefeita Municipal

CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número vinte e seis aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcos Vinicius Cunha Dias

Secretário de Governo

CPF: 898.233.623-00